



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2020

**PROCESSO:** 22311/2019

**Interessado:** Alencar Minoru Izumi

**Assunto:** Regulamentação interna da assistência direta por parte de servidor a magistrado em deslocamento da sede (Portaria 357/2019).

**Autoridade requerida:** Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, bem como com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, o Procurador Odracir Juares Hecht, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Nery Sá e Silva de Azambuja.

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria 357/2019, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O servidor que se afastar da sede acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

**Art. 2º** O magistrado deverá estar presente no local do destino para configuração da assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

**Art. 3º** Será reconhecida a assistência direta a servidor, cumpridos os requisitos do § 1º do art. 5º da Resolução CSJT n. 124, de 2013, nas seguintes hipóteses:

I - compondo equipe correicional de acompanhamento ao Desembargador Presidente, em função corregedora, quando apontada a necessidade pelo Corregedor;

II - agente de segurança judiciária em atividade de segurança pessoal de magistrado, nas situações que assim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

exijam, previamente justificadas pelo magistrado interessado e assim reconhecidas pelo Presidente do Tribunal, excluídas desde logo aquelas que envolverem o mero transporte da autoridade ou que dispensem o pernoite no local de destino; e

III - nos demais casos em que a necessidade de acompanhamento integral, inclusive com hospedagem no mesmo local, for previamente justificada pelo magistrado e reconhecida pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Campo Grande, MS, 17 de fevereiro de 2020.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
Desembargador Presidente